



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro - Fone 0800 400 1005 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.  
ARAPOTI – PARANÁ

### DECRETO Nº 7.206/2024

Dispõe sobre a dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, de suas entidades, autarquias e fundações.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Arapoti, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Arapoti, suas entidades, autarquias e fundações, o disposto no § 3º, do art. 8º, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação do agente de contratação, do pregoeiro e da equipe de apoio e o funcionamento da comissão de contratação.

### **AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO**

**Art. 2º** O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, na modalidade pregão, será o responsável pela condução das licitações, respeitado as regras previstas.

### **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 3º** O agente de contratação, nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, poderá, a critério da autoridade competente, ser substituído por comissão de contratação permanente ou especial formada por, no mínimo, 3 (três) membros formalmente designados, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

**Art. 4º** A comissão de contratação atuará obrigatoriamente nas licitações processadas na modalidade diálogo competitivo e nos procedimentos auxiliares previstos no art. 78, da Lei nº. 14.133, de 2021, com exceção do sistema de registro de preços, que poderá ser processado por agente de contratação ou pregoeiro.

**§ 1º** Na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, servidores ocupantes preferencialmente de cargos de provimento efetivo, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

**§ 2º** Nas licitações em que forem adotados os critérios de julgamento técnica e preço e melhor técnica, a Administração deverá constituir banca para auxiliar o agente ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro - Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.  
ARAPOTI – PARANÁ

comissão de contratação na análise técnica, formada por, no mínimo, 3 (três) membros e poderá ser composta de:

- I- servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou comissionado;
- II- profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por agente público designado pela autoridade competente, o qual atenda o disposto no art. 7º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

**Art. 5º** Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado, poderá ser terceirizado, por prazo determinado, empresa ou profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

**§ 1º** Nas hipóteses previstas no art. 4º, §§ 1º e 2º, inciso II e no art. 5º, do *caput* deste artigo, a empresa ou o profissional especializado contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

**§ 2º** A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### DA EQUIPE DE APOIO

**Art. 6º** A equipe de apoio composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos, preferencialmente ocupantes de cargo de provimento efetivo, deverá auxiliar o agente de contratação e realizar atividades acessórias.

**Art. 7º** O agente de contratação, incluindo o pregoeiro e os membros da comissão de contratação e da equipe de apoio serão designados por meio de ato normativo exarado pela respectiva autoridade máxima da administração pública direta e indireta ou por outra autoridade, mediante delegação de competência.

**§ 1º** A designação dos agentes de contratação e membros de comissão de contratação poderá ser em caráter permanente ou especial, devendo neste último caso constar no ato de designação o período de mandato.

**§ 2º** A composição da comissão de contratação deve respeitar as regras disciplinadas nos §§ 1º e 2º do art. 4º, deste Decreto.

**§ 3º** Não poderão ser designados agentes que sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração pública direta e indireta contratante, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro - Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.  
ARAPOTI – PARANÁ

**§ 4º** Considera-se contratado habitual, para os fins deste Decreto, as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

**§ 5º** A vedação de que trata o § 3º incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado com o qual haja o relacionamento.

**§ 6º** Cabe ao agente a ser designado, indicar eventual enquadramento na vedação prevista no § 3º, deste artigo, sob pena de responsabilização pessoal.

**§ 7º** A autoridade competente deve considerar, para a designação dos agentes indicados no *caput* e no § 1º deste artigo, o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente para atuação simultânea em mais de uma etapa do processo de contratação, assim consideradas as etapas de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual.

**Art. 8º** O encargo agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de membro de banca auxiliar, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo servidor público.

**§ 1º** Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o servidor público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

**§ 2º** Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente deverá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

**§ 3º** O servidor público não poderá alegar falta de qualificação para o exercício da função, para os fins dispostos no § 1º, deste artigo, caso a administração pública tenha previamente lhe ofertado cursos e treinamentos na área.

**Art. 9º** O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou empregado ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº. 14.133, de 2021.

### ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**Art. 10.** Caberá ao agente de contratação, inclusive na qualidade de pregoeiro, a condução do processo licitatório, em especial:

I- tomar decisões para garantir a boa condução da licitação, impulsionar o procedimento, inclusive por meio de solicitações às áreas demandantes, para sanear a fase preparatória, caso necessário;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro - Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.  
**ARAPOTI – PARANÁ**

- II- acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências junto às áreas demandantes, se for o caso;
- III- coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- IV- iniciar, conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;
- V- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e solicitar informações aos responsáveis pela elaboração desses documentos, quando necessário;
- VI- no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas e dos documentos de habilitação;
- VII- receber e analisar as propostas;
- VIII- conduzir a etapa competitiva dos lances, de acordo com cada modo de disputa adotado;
- IX- verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital e no termo de referência;
- X- verificar e julgar as condições de habilitação;
- XI- sanear erros ou falhas nos documentos de habilitação ou nas propostas, desde que não alterem sua substância e sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º, do art. 64, da Lei nº. 14.133, de 2021;
- XII- negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas;
- XIII- indicar o vencedor do certame;
- XIV- receber e apreciar a admissibilidade de recursos e contrarrazões, manifestar-se acerca do mérito, para fins de reconsideração ou não de sua decisão, e, posteriormente, encaminhá-los à autoridade competente para julgamento;
- XV- elaborar, com auxílio da equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- XVI- encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

**§ 1º** Nos processos eletrônicos de dispensa de licitação caberá ao agente de contratação:

- I- receber as requisições e os termos de referência, devidamente autuados;
- II- instruir e impulsionar o processo;
- III- solicitar propostas, se for o caso, aos fornecedores do ramo do objeto, nas hipóteses de dispensa de licitação;
- IV- analisar os documentos de habilitação;
- V- justificar a escolha do fornecedor e o respectivo preço, se for o caso;
- VI- dirimir dúvidas junto às áreas técnica e/ou jurídica, se necessário;
- VII- realizar diligências para sanar eventuais falhas nos documentos de habilitação e nas propostas que não alterem sua substância e sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º, do art. 64, da Lei nº. 14.133, de 2021;
- VIII- redigir e assinar o edital;
- IX- encaminhar o processo para autorização da autoridade competente.

**§ 2º** O agente de contratação será auxiliado pela equipe de apoio de que trata o art. 6º, deste Decreto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro - Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.  
ARAPOTI – PARANÁ

§ 3º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual, respeitada a segregação de funções.

§ 4º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão deverá ser formalmente motivado e juntado nos autos do processo.

§ 5º O agente de contratação responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe de apoio, por parecer técnico e/ou jurídico.

### ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 11.** Caberá à comissão de contratação substituir o agente de contratação nas hipóteses previstas nos arts. 3º e 4º, assumindo todas as atribuições previstas neste Decreto.

### ATUAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO

**Art. 12.** Caberá ao agente de contratação, em cada certame, definir as atribuições da equipe de apoio, sendo vedada a prática de qualquer ato decisório pelos membros da referida equipe.

### APOIO DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DE CONTROLE INTERNO

**Art. 13.** Os agentes públicos indicados para exercer funções relativas a este Decreto serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da respectiva administração pública direta ou indireta a que estão vinculados, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir ou minimizar riscos na licitação.

§ 1º Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º, do art. 53, da Lei nº. 14.133, de 2021, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial (ADI 6915).

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º, deste artigo, inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

§ 3º Não se aplica o disposto no §1º, deste artigo, quando provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo de controle ou judicial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro - Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.  
ARAPOTI – PARANÁ

**§ 4º** Caberá ao Chefia do órgão de assessoramento jurídico da respectiva administração pública direta ou indireta, indicar o procurador para representar o servidor público ou a autoridade competente, conforme o caso.

**Art. 14º** Ressalvados os casos previstos em lei, é vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos:

**I** - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

**a)** comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

**b)** estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

**c)** sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

**II** - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

**III** - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

**§ 1º** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**§ 2º** As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**Art. 15.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2024.

**-IRANI JOSÉ BARROS-**  
Prefeito Municipal